

S.R. DA ECONOMIA

Protocolo n.º 1/2007 de 2 de Maio de 2007

Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Economia e a Sociedade Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, SA

Considerando que o projecto de Intervenção Específica em Rabo de Peixe é um objectivo concreto do Governo Regional, no âmbito do qual se pretende fomentar o desenvolvimento das actividades económicas sociais e culturais;

Considerando que a sociedade Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, S.A., empresa de capitais maioritariamente públicos, tem como objecto social a concepção, promoção e realização de colóquios, congressos, conferências, palestras e demais actividades de cariz cultural e recreativo;

Considerando que o Cine Teatro Miramar, espaço multi-usos, pertence ao Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, S.A, é um importante instrumento de desenvolvimento de acções que se pretende implementar no âmbito da política de Intervenção Específica em Rabo de Peixe.

Entre

Primeira Outorgante:

a Secretaria Regional da Economia, pessoa colectiva n.º 672001012, representada pelo Secretário Regional da Economia — Prof. Doutor Duarte José Botelho da Ponte e

Segunda Outorgante:

a sociedade Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, S.A., pessoa colectiva n.º 512058695, representada pela Dra. Ana Maria César Decq Mota Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. João Alberto Ávia de Lima, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

é celebrado um Protocolo de Cooperação, com respeito pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O Protocolo tem por objecto apoiar financeiramente as actividades a desenvolver pela sociedade Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, S.A. no Cine Teatro Miramar, em Rabo de Peixe, no âmbito do projecto Intervenção Específica em Rabo de Peixe, previsto no Plano Regional Anual para 2007, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/A, de 26 de Janeiro, designadamente as acções nas seguintes áreas:

- a) Turismo - desenvolvimento de acções de animação turística do espaço multi-usos do Cine Teatro Miramar — acção 12.5.1;
- b) Indústria - manutenção e modernização do ninho de empresas artesanais no Cine Teatro Miramar — acção 13.4.1;
- c) Comércio — desenvolvimento de acções de dinamização do comércio local no Cine Teatro Miramar — acção 14.3.1.

Cláusula 2.ª

Obrigações dos outorgantes

1 - A sociedade Teatro Micaelense — Centro Cultural e de Congressos, S.A. compromete-se a apresentar um plano das actividades a desenvolver no Cine Teatro Miramar, que será aprovado pela Secretaria Regional

da Economia, assim como um Relatório Final com a execução física e financeira das acções desenvolvidas.

2 — A Secretaria Regional da Economia compromete-se a transferir a comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a

Cláusula 3.^a

Financiamento

1 — A comparticipação financeira da responsabilidade da Secretaria Regional da Economia é de € 115.000,00 (cento e quinze mil euros) e será processada por contrapartida de verbas do Capítulo 40, Programas 12, 13 e 14, código orçamental 04.01.01, respectivamente:

a) € 50.000,00 através da acção 12.5.1 — Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento do Turismo;

b) € 25.000,00 através da acção 13.4.1 — Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento Industrial;

c) € 40.000,00 através da acção 14.3.1 — Intervenção Específica em Rabo de Peixe — Desenvolvimento do Comércio e Exportação.

Cláusula 4.^a

Processamento e Comprovação

1 — O processamento da comparticipação financeira é efectuado numa única prestação, a título de adiantamento, no prazo máximo de dois meses a contar da celebração do presente Protocolo.

2 — O Relatório Final elaborado pela segunda outorgante comprovará a realização das acções previstas pelo presente Protocolo, e será validado pela Secretaria Regional da Economia, através das Direcções Regionais do Turismo e do Comércio, Indústria e Energia.

Cláusula 5.^a

Resolução do Protocolo

1 — Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Protocolo perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas.

2 — Caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, a primeira tem direito ao reembolso integral das verbas pagas.

3 — Caso a primeira outorgante não valide o Relatório Final relativo à execução física e financeira do presente Protocolo, a segunda outorgante compromete-se a reembolsar integral ou parcialmente a verba financeira não validada.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de Financiamento

Caso seja detectado, relativamente às acções abrangidas pelo presente Protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, a segunda outorgante fica obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso.

23 de Março de 2007. - Pela Secretaria Regional da Economia, O Secretário Regional, Duarte José Botelho da Ponte. - Pelo Teatro Micaelense, SA, A Presidente Conselho Administração

Ana Maria César Dec Mota T. Silva. - O Vogal de Conselho de Administração, João Alberto Ávila de Lima.